



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 7.914 - PR (2011/0060487-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FERNANDO ABREU COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : SAMIR BRAZ ABDALLA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRADO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO PARA AGUARDAR DECISÃO FINAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INDEFERIMENTO. APRECIÇÃO DE MATÉRIAS DE CUNHO PROCESSUAL.

1.- Não prospera o agravo regimental, se o agravante deixar de atacar expressamente os fundamentos lançados na decisão hostilizada. Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2.- Descabe o pedido de suspensão do julgamento do Agravo em Recurso Especial para aguardar o desfecho do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da matéria tida como de repercussão geral, porquanto não houve pronunciamento a respeito do mérito da questão, ou seja, quanto a ser devido ou não o pagamento das diferenças de correção monetária em depósitos de caderneta de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários. Todas as questões apreciadas neste recurso foram de cunho processual, tendo sido aplicada a Súmula 182 desta Corte.

3.- Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília (DF), 20 de setembro de 2011(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 7.914 - PR (2011/0060487-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FERNANDO ABREU COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : SAMIR BRAZ ABDALLA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO interpõe Agravo Regimental contra a decisão (fls. 321/322) que não conheceu do seu Agravo no Recurso Especial por ausência de impugnação suficiente dos termos da decisão agravada, incidindo a Súmula 182 desta Corte.

2.- Nas razões do presente Agravo, sustenta o agravante a ilegitimidade do HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que não é sucessor universal do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Requer, alternativamente, a suspensão do processo com base no art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, diante das decisões proferidas pelos E. Ministros GILMAR MENDES e DIAS TOFFOLI nos Recursos Extraordinários n. 626.307 e 591.797.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 7.914 - PR (2011/0060487-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- O recurso não comporta conhecimento.

4.- O Agravo interposto pelo agravante não foi conhecido em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que negou seguimento, na origem, ao Recurso Especial, quais sejam, a ausência de prequestionamento dos dispositivos tidos por violados e a deficiência de fundamentação do Recurso Especial, incidindo à espécie as Súmulas 282 e 284 do STF.

5.- Nas razões do Agravo Regimental, o agravante reitera a argumentação trazida nas razões de Recurso Especial, deixando, novamente, de impugnar os fundamentos da decisão contra a qual se insurge.

Desse modo, aplica-se, à espécie, a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça: *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.*

6.- Em relação ao pedido de suspensão do julgamento do Agravo de Instrumento para aguardar o desfecho do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da matéria tida como de repercussão geral.

Com efeito, em nenhum momento houve o pronunciamento a respeito do mérito da questão, ou seja, quanto a ser devido ou não o pagamento das diferenças de correção monetária em depósitos de caderneta de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários.

Todas as questões apreciadas neste recurso foram de cunho processual.

Reitera-se, ainda, que qualquer que seja o entendimento que venha ter o Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria, não modificará a decisão proferida nos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

presentes autos quanto a aplicação da Súmula 182 desta Corte.

7.- Pelo exposto, não se conhece do presente Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0060487-0

AgRg no
AREsp 7.914 / PR

Números Origem: 201000416724 6285721 628572103 628572104

EM MESA

JULGADO: 20/09/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **OZÓRIO SILVA BARBOSA SOBRINHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS	: MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE
AGRAVADO	: FERNANDO ABREU COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	: SAMIR BRAZ ABDALLA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS	: MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE
AGRAVADO	: FERNANDO ABREU COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	: SAMIR BRAZ ABDALLA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.